



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2519/16  
PLL Nº 251/16

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 304 /17 – CCJ

**Denomina Rua Michel Vieira o logradouro público cadastrado conhecido como Rua Seiscentos e Trinta e Sete – Loteamento Oito PIEC –, localizado no Bairro Farrapos.**

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton.

É submetido a exame desta Comissão o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, para parecer, que denomina Rua Michel Vieira o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua Seiscentos e Trinta e Sete, localizado no Bairro Farrapos.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I).

A Lei Orgânica, de forma ajustada aos princípios constitucionais, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne a este assunto.

A Lei Complementar nº 320/94, sucessivamente alterada, normatiza o procedimento para denominação de logradouros e equipamentos públicos, estabelecendo que possam receber denominação de pessoas, datas, fatos históricos e geográficos ou outros reconhecidos pela comunidade, e defere iniciativa legislativa aos titulares de mandato eletivo municipal no que tange à matéria (art. 2º e 9º).



PARECER Nº 304 /17 – CCJ

Dito isto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência do Município, portanto somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 4 de setembro de 2017.

**Vereador Rodrigo Maroni,**  
**Relator.**

Aprovado pela Comissão em 12-9-17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Dr. Thiago

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Luciano Marcantônio

Vereador Adeli Sell

Vereador Márcio Bins Ely